



PROCESSO N. : 2018002521
INTERESSADO : DEPUTADO MARLÚCIO PEREIRA
ASSUNTO : Dispõe sobre a instalação de placas em braile com a relação das linhas de ônibus intermunicipais e seu roteiro de viagem em todos os terminais rodoviários do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado, Marlúcio Pereira, dispondo sobre a instalação de placas em braile contendo a relação das linhas de ônibus intermunicipais e seus itinerários, nos terminais rodoviários no Estado de Goiás.

Embora entenda oportuna a iniciativa do ilustre Deputado, o presente projeto de lei não deve prosperar, pois já existe no ordenamento jurídico estadual uma lei que assegura a disponibilização de informações em braile nos terminais rodoviários estaduais, a saber, a **Lei n. 16.312, de 26 de agosto de 2008**.

Segundo a referida Lei n. 16.312/08, na prestação do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros pelo Poder Público Estadual, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, serão disponibilizadas informações em braile, nos terminais rodoviários estaduais situados nos municípios de grande porte, para o atendimento dos usuários portadores de deficiência visual.

As informações em braile, conforme determina a Lei n. 16.312/08, conterão, no mínimo, as especificações básicas das linhas de transporte, da duração aproximada, do itinerário percorrido e do preço da passagem, e deverão ser fixadas em local de fácil acesso para os usuários portadores de deficiência visual, possibilitando a efetiva utilização.

Sendo assim, por já existir uma lei estadual em vigor que assegura a disponibilização de informações em braile nos terminais rodoviários estaduais (Lei n. 16.312, de 26 de agosto de 2008), a propositura em pauta revela-se desnecessária.

Por tais razões, somos pela **rejeição** do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de junho de 2018.

DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA

Relator